



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 808/95

DE: 29.05.95.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a reavaliação dos bens móveis e imóveis componentes do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reavaliação dos bens móveis e imóveis componentes do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A reavaliação será efetuada por uma comissão designada através de portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal especificamente para esse fim.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a baixar do Ativo Permanente os bens inexistentes, sucata dos ou desaparecidos.

Artigo 4º - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal baixar os restos a pagar constantes do Passivo Financeiro da Prefeitura, dos quais os credores não compareceram para os devidos acertos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento dos autógrafos de Leis, devidamente aprovados e remetidas para Sanção, referente aos Projetos de n.ºs 129, 130, 131 e 132/95 os quais doravante passarão em Leis, levando os n.ºs 805/95, 806/95, 807/95 e 808/95 ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.